



AO(À) Sr(a) PREGOEIRO(A) da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023

RECORRENTE: CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**RECORRIDA: TROVATTO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO
EXPORTACAO EIRELI**

CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ora Recorrida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.630.314/0001-03, estabelecida a Rua Padre Anchieta, s/nº, Distrito de Iriri, Anchieta/ES, CEP. 29.230-000, neste ato representado por seu proprietário, Sr. RAFAEL AGUIAR FERRARI, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1550360 SSP/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.559.367-19, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

frente ao ato administrativo que declarou vencedora a empresa TROVATTO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, ora Recorrida, uma vez que foi aceita proposta manifestamente inexequível.

**Administração: Rua Constante Sodré, nº 521, Santa Lucia - Vitória / ES, CEP: 29056-310.
Tel: (27) 3322-1002 – Cel.: (27) 99948-9232
E-mail: falecom@grupoferrari.com.br**

1

I. DO MÉRITO

1. A licitação em tela teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E ENTREGA DE COFFEE BREAK E KIT LANCHES PARA ATENDER AOS EVENTOS E REUNIÕES REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, cuja data de abertura das propostas fora o dia 15/09/2023, às 09:30h.
2. O presente torneio licitatório teve a seguinte ordem de classificação:

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Guarapari
 Prefeitura Municipal de Guarapari
 Registro de Preços Eletrônico - 117/2023

0001 - PISO BASICO COMPLETO
 PISO BÁSICO SIMPLES
 KIT LANCHE
 LOTE ÚNICO | Valor de Referência: 410.088,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
31.374.149 ELAINE DE OLIVEIRA MOREIRA (Desc/Inab/Rejeitado)	31.374.149/0001-64	R\$ 48.000,00	1	DIVERSOS	DIVERSOS	ME	Sim
TROVATTO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	23.484.626/0001-16	R\$ 49.800,00	1	marca propria	marca propria	EPP/SS	Sim
CENTRO DE EVENTOS VITORIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	39.630.314/0001-03	R\$ 248.800,00	1	Próprio	Própria	EPP/SS	Sim
CVA INSTITUTO DE EDUCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA	24.046.457/0001-03	R\$ 276.000,00	1	CONSTA NA DESCRICAO	CONSTA NA DESCRICAO	EPP/SS	Sim
MARTA BUFFET LTDA	14.933.951/0001-28	R\$ 349.999,00	1	DVS	DVS	ME	Sim
PADARIA SEGUNDA CASA LTDA	51.516.175/0001-97	R\$ 351.900,00	1	COFFEE BREAK E KIT LANCHES	Marca Própria	ME	Sim

3. Após a inabilitação do primeiro colocado, cuja proposta se encontrava em patamar de manifesta inexecuibilidade, fora declarada vencedora a proposta da Recorrida, no montante de R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), **cerca de incríveis 12,15% do valor estimado pela Administração para o certame!**
4. Muito embora esteja em vigor prazo de diligência para o envio, pela arrematante/recorrida, de uma planilha de custos que comprove a exequibilidade da proposta, fato é que jamais poderia ter sido iniciada a fase recursal de forma concomitante com a contagem de prazo para apresentação das razões recursais, por **prejuízo ao contraditório e a ampla defesa por parte dos demais participantes**, uma vez que **não será possível tecer quaisquer fundamentações acerca dos preços unitários e documentos apresentados pela Recorrida.**

Administração: Rua Constante Sodré, nº 521, Santa Lucia - Vitória / ES, CEP: 29056-310.
 Tel: (27) 3322-1002 – Cel.: (27) 99948-9232
 E-mail: falecom@grupoferrari.com.br

5. A convocação da Recorrida para apresentação do anexo de forma concomitante com a contagem de prazo para a apresentação das razões recursais pode ser verificada no excerto da ata a seguir:

Sistema - 18/09/2023 - 10:51:37

O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 21/09/2023 às 18:00, com limite de contrarrazão para 25/09/2023 às 18:00.

Pregoeiro - 18/09/2023 - 10:50:56

Conforme item 18.4 do edital. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, FICANDO AS DEMAIS LICITANTES, DESDE LOGO, INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM IGUAL PRAZO, QUE COMEÇARÁ A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DA RECORRENTE.

Sistema - 18/09/2023 - 10:50:14

Motivo: Considerando o valor apresentado na proposta do arrematante. Solicito que o arrematante apresente planilha de custos, onde deverá conter os gastos fixos, que formam as despesas gerais dos itens a serem contratados.

Sistema - 18/09/2023 - 10:50:14

Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 21/09/2023.

6. Pode-se perceber que a diligência termina no mesmo dia 21/09/2023 (mesmo dia para apresentação das razões recursais) e, como dito, pode prejudicar o julgamento do certame, uma vez que esta Recorrente não terá tido a oportunidade de se debruçar sobre eventual documento anexado.
7. Ora, se pairam dúvidas acerca da aceitabilidade da proposta da Recorrida, já que manifestamente inexecuível, não haveria porquê aceitar a sua proposta. Tal diligência deveria ter ocorrido antes de seu efetivo aceite. Dessa forma, o ingresso à fase de habilitação somente deveria ter ocorrido após o definitivo aceite de sua proposta. Este é o caminho natural da licitação sob a modalidade pregão, de forma que fosse possível um debate amplo acerca de todos os aspectos de julgamento dos documentos apresentados pela Recorrida.
8. Sob o ponto de vista da inexecuibilidade, tomemos como metodologia de cálculo a fórmula disposta na dinâmica insculpida no artigo 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/ 1993. O valor estimado pela Administração, para o Lote foi R\$ 410.088,00.
9. O primeiro cálculo a ser realizado leva em conta a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração (art. 48, §1º, a). Nesse passo, tem-se que 50% do valor orçado pela Administração equivale a R\$205.044,00. Deve-se, então, efetuar a média aritmética entre as propostas acima do valor calculado de 50% do valor orçado pela Administração, que equivale a R\$ 306.674,75 = (R\$248.800,00, R\$276.000,00, R\$349.999,00 e R\$351.900,00)/4. Em seguida,

Administração: Rua Constante Sodré, nº 521, Santa Lucia - Vitória / ES, CEP: 29056-310.

Tel: (27) 3322-1002 – Cel.: (27) 99948-9232

E-mail: falecom@grupoferrari.com.br

3



deve-se efetuar o redutor de 70%, disposto na parte final do art. 48, §1°. Sendo assim, 70% de R\$306.674,75 equivale a R\$ 214.672,32.

10. Como a regra insculpida no artigo 48, §1°, da Lei 8.666/93 exige a consideração do MENOR valor dentre duas hipóteses (alíneas “a” e “b” do citado dispositivo), para o cálculo da possível inexecuibilidade de uma proposta, deve-se calcular o redutor de 70% sobre o valor orçado pela administração (70% x R\$ 410.088,00), disposto em sua alínea “b”. Dessa forma, o montante equivaleria a R\$ 287.061,60.

11. Entre os dois parâmetros calculados (R\$287.061,60 para os 70% do valor orçado pela Administração; e R\$214.672,32 para os 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração), portanto, determina a lei nº 8.666/93, em seu artigo 48, §1°, parte final, a escolha pelo **MENOR dos valores calculados:**

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do **menor dos seguintes** valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) grifei

12. Sendo assim, não restam dúvidas de que o critério comparativo para que a Administração julgue uma proposta inexecuível seria a apresentação de uma proposta de preços inferior a R\$214.672,32. A proposta de preços final apresentada pela Recorrida, no montante de R\$ 49.800,00 não é apenas inexecuível, mas sim **FLAGRANTEMENTE INEXEQUÍVEL!!**

13. Sendo assim, não restam dúvidas acerca da dinâmica do certame: deve o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) **desclassificar a proposta da Recorrida** por apresentar preço manifestamente inexecuível, conforme determina a Lei nº 8.666/93, artigo 48, §1°.

14. Na eventual e remota hipótese de ser apresentado documento que tente comprovar exequibilidade da proposta da Recorrida, deve ser concedido novo prazo recursal, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, por apresentação de documento novo no certame sem análise pelos demais concorrentes.

II. DOS PEDIDOS

15. Nesse passo, este interessado requer:

15.1. O recebimento e o conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo;

15.2. No mérito, ser julgado procedente as alegações recursais, uma vez que a empresa Recorrida apresentou proposta manifestamente inexecutável, devendo ser chamada esta Recorrente para análise de seus documentos de proposta e habilitação;

15.3. Na eventual e remota hipótese de ser aceita a proposta da Recorrida, após análise de documento em sede de diligência, deve ser concedido novo prazo recursal, com vistas a preservação do princípio do contraditório e da ampla defesa.

Termos em que pede deferimento.

Anchieta, _____ de _____ de _____.



RAFAEL AGUIAR FERRARI

RG nº 1550360 SSP/ES